



Termo de Convênio nº 06/2018 para repasse de recursos financeiros a conveniada com a finalidade de garantir o atendimento à população do município de Frederico Westphalen no atendimento de sobreaviso clínico na especialidade médica de Clínica Geral, através da implementação de programa de cooperação, conforme Lei Municipal nº 4.550 de 12 de setembro de 2018.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 87.612.917/0001-25, com sua sede na Rua José Cañellas nº 258, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6011779672 e do CPF/MF nº 259.489.970-49, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, doravante designado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL DE CARIDADE DIVINA PROVIDÊNCIA- HDP**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.404.789/0001-64, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 90, Frederico Westphalen/RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **AYRES RIZZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3011216151 e do CPF nº 259.467.220-34, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, autorizado através da Lei Municipal nº 4.550 de 12 de setembro de 2018, e demais legislação vigente, tem entre si, justo e acordado o presente Termo De Convênio, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros a conveniada com a finalidade de garantir o atendimento à população do município de Frederico Westphalen no atendimento de sobreaviso clínico na especialidade Médica de **Clínica Geral**, através da implementação de programa de cooperação, conforme Lei Municipal nº 4.550 de 12 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I – Incumbe ao Município a obrigação de repassar recursos financeiros à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, conforme segue:

- a)** O Município realizará o repasse do valor mensal de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** pelo período de 03 (três) meses. O valor total do presente convênio é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.
- b)** O valor será repassado pelo Município a conveniada no período de 01/09/2018 a 30/11/2018, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.550/2018.
- c)** Havendo a prorrogação do convênio, o valor mensal poderá ser atualizado utilizando-se como índice de atualização, o acumulado dos últimos doze meses do índice do IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado como oficial.

II - Incumbe à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP, a obrigação de:

- a)** Manter profissionais médicos (de sobreaviso) à disposição do Hospital de Caridade Divina Providência- HDP, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados como estrutura de apoio na especialidade médica de **Clínica Geral**;
- b)** Prestar contas, mensalmente, quanto à aplicação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



As despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Saúde
Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde;
Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2167 – Manter Plantão e Sobreaviso no HDP;
Elemento: 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- a) A liberação dos recursos financeiros será de forma parcelada.
- b) O depósito será realizado no Banco do Brasil, Agência nº 0680-7, Conta Corrente nº 41168-X de titularidade da conveniada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo da vigência do presente convênio será de 01 de setembro de 2018 até 30 de novembro de 2018, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.550/2018.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação do convênio, o repasse de recursos financeiros estará condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENIADA prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I- Prestar contas, mensalmente, quanto à aplicação dos recursos recebidos. A partir do primeiro repasse, a prestação de contas se dará mediante apresentação mensal da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, através de nota fiscal e de relatório das atividades desenvolvidas, que deverá conter a assinatura do Presidente e do Administrador da Conveniada, observando também o estabelecido no Decreto Municipal nº 98/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:

O controle e fiscalização da execução do presente convênio ficarão sob o encargo da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de trinta 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista com o Município, bem como as obrigações previdenciárias e os encargos sociais que será de inteira responsabilidade da conveniada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Secretaria Municipal da Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Frederico Westphalen, 12 de setembro de 2018.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

AYRES RIZZI
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

C.P.F: 036.708.600-60

Nome: _____

C.P.F: 452.768.540-68



ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2018

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE DA PROPONENTE: Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência			CNPJ: 92.404.789/0001-64	
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 90,			DDD/TELEFONE: (55) 3744-4888	
CIDADE: Frederico Westphalen	UF: RS	CEP: 98400-0000	E-MAIL:	
CONTA: 41168-X	BANCO: 001	AGÊNCIA: 0680-7	PRAÇA DE PAGAMENTO: Frederico Westphalen	
NOME DO RESPONSÁVEL: Ayres Rizzi		CPF: 259.467.220-34	TELEFONE PARA CONTATO: (55) 3744-4888	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3011216151/SSP-RS	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	MATRICULA:	
ENDEREÇO: Frederico Westphalen			CEP: 98400-000	

2 – OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE:			CNPJ:	
ENDEREÇO:				
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/TELEFONE:	
E-MAIL:				

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Sobreaviso Clínico: Especialidade Médica Clínica Geral	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO: 01/09/2018	TÉRMINO: 30/11/2018
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: Conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde a população do município de Frederico Westphalen.		
JUSITIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A proposição se justifica pela necessidade de realizar o atendimento da população do município de Frederico Westphalen na área de sobreaviso clínico, através da implementação de programa de cooperação. A proponente manterá profissionais médicos (de sobreaviso) a disposição do Hospital de Caridade Divina Providência, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados como estrutura de apoio na especialidade médica de Clínica Geral. O sobreaviso clínico será o respaldo que as especialidades de sobreaviso e plantonistas tem nas áreas não abrangidas pelo Termo de Convênio nº 01/2018, além de serem os responsáveis técnicos pelas internações clínicas dos pacientes atendidos no plantão.		



4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META:	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO:	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Sobreaviso Clínico na especialidade médica de Clínica Geral	Mês	3	01/09/2018	30/11/2018

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Sobreaviso Clínico	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE:						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00			

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA):						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Frederico Westphalen, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Frederico Westphalen/RS, 22 de agosto de 2018.

Proponente



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Chefe do Poder Executivo:

☒ Aprovado

☐ Reprovado

Data: 23 / 08 / 2018 Assinatura: _____